17
(-)

CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMOR SEM LIMITES - CECAL

ESTATUTO SOCIAL

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba.
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.171

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1° - O Centro de Convivência Amor sem Limites, também denominado CECAL, é uma associação civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Jurandir de Faria, 03 Jardim do Sol, CEP 13343-600 na cidade e comarca de Indaiatuba Estado de São Paulo.

Art. 2° - O Centro de Convivência Amor sem Limites, CECAL, doravante neste estatuto denominado associação para crianças, adolescentes e idosos de curta e longa permanência, tem por finalidades.

a) Prestar assistência social a crianças, adolescentes e idosos;
b) Promover atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer buscando a inclusão e ressocialização de pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade social;
c) Promover a integração de famílias;
d) Colaborar na formação de consciência a partir dos princípios de solidariedade humana e de justiça social, na intenção de construir uma sociedade mais justa e fraterna.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, o CECAL, promoverá o bem de todos, sem distinção quanto à raça, sexo, cor, condições sociais, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos de acordo com suas possibilidades e recursos financeiros, respeitando o direito de liberdade religiosa dos participantes da associação, quer como voluntários, membros da diretoria ou atendidos pelos programas.

Parágrafo 1° - À criança, adolescentes e ao Idoso de curta permanência, a assistência será realizada conforme acordo firmado entre a instituição e o poder público, podendo ser cobrado pelos serviços prestados a título de manutenção e custeio do projeto;

Parágrafo 2° - O atendimento à criança e ao adolescente será realizado de acordo com a Lei n°. 8069/1990.

Parágrafo 3° - O atendimento ao idoso será realizado de acordo com a Lei n°. 10741/2003. Ademais, no caso de longa permanência, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade de até 70% (setenta por cento) do benefício do idoso, conforme artigo 35, parágrafo 2° da Lei n° 10741/2003.

Art. 4° - O CECAL terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, cujos termos não poderão contrariar este Estatuto.

Art. 5° - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no Art. 4°

Parágrafo único – As unidades de prestação de serviços poderão executar atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, e aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 6° - O CECAL será constituído por número ilimitado de associados distinguidos em três categorias: Fundadores, Benfeitores e contribuintes, civilmente capazes.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
AUTENTICO a presente cópia conforme original apresentado, de que dou fé.
23 MAI 2019
Válida somente com selo de autenticidade
Valor recebido pela autenticação: R$ 3
AUTENTICADO
AU040AE03

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
Mesquita AUTENTICO a presente cópia conforme o original apresentado, de que dou fé.....
23 MAI 2019
Válida somente com selo de autenticidade
Valor recebido pela autenticação: R$ 3,64
AUTENTICAÇÃO AU040AE039235

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.171

CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMOR SEM LIMITES-CECAL

Parágrafo 1º - São associados fundadores as pessoas físicas que participaram da assembléia de fundação do CECAL e assinaram a respectiva ata, com direito de voto.

Parágrafo 2º - São associados benfeitores as pessoas físicas ou jurídicas que participarem com bens moveis e imóveis, com direito de voto.

Parágrafo 3º - São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que regularmente contribuam financeiramente para a manutenção do CECAL, com direito de voto.

Inciso único - Perderá o direito de voto, o associado que deixar de contribuir pelo período de 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo 4º - Os associados serão recebidos através de pedidos por escrito e assinaturas em formulários próprios onde constem os dados pessoais, as declarações que afirmem conhecer e aceitar os termos deste estatuto e o Regimento interno.

Parágrafo 5º - O associado não poderá ser representado por procuração em assembléia.

Art. 7º - São de direito dos associados, quites com as suas obrigações sociais e de pleno gozo de seus direitos estatutários:

a. Votar e ser votado para cargos e funções;
b. Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;
c. Fazer uso da palavra para propor e expor suas opiniões durante as Assembléias, obedecendo à ordem da pauta do dia;
d. Freqüentar a sede e as dependências do Centro de convivência de acordo com o regimento interno;
e. Participar dos eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela Associação;
f. Ser notificado de qualquer denúncia ou documento que a Associação vier a receber sobre a sua pessoa que comprometa a sua condição de associado.

Parágrafo 1º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou no estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

a. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
c. Zelar pelo decoro e bom nome da Associação divulgando-a e prestigiando-a em todas as suas realizações;
d. Auxiliar voluntariamente para promover o CECAL;
e. Exercer com zelo, responsabilidade e dedicação os cargos para os quais venha a ser eleito;
f. Participar das Assembleias e na impossibilidade justificar a ausência
g. Contribuir regularmente para o sustento da associação.

Art 9º - Os associados não respondem nem solidária nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do CECAL

Art. 10º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art 11º - Nenhum direito patrimonial terá aquele que for excluído do rol de associados, seja a que título for, pois a Associação é distinta da de seus associados.

Art. 12º - O associado que não cumprir as decisões da associação e agir de forma a violar os preceitos deste estatuto estará sujeito as seguintes penalidades:

a. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da Associação;
b. Demissão ou exclusão do rol de associados.

Rua Jurandir de Faria, 03 Jardim do Sol – CEP 13343-600 – Indaiatuba – SP
Fones: (19) 3935-0098 / 3935-1999
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 5159 17/07/2007.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
AUTÊNTICO a presente cópia conforme o original apresentado, de que dou fé.....
23 MAI 2019
Válida somente com selo de autenticidade
Valor recebido pela autenticação: R$ 3,64

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.171

Parágrafo único: As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não têm caráter progressivo, serão aplicadas a juízo da Associação por decisão em assembléia.

Art. 13° - São passíveis de exclusão pela Assembléia Geral os associados que incorrerem em falta grave:
Parágrafo 1° - São consideradas faltas graves:

a. Desobedecer ao Estatuto ou Regimento Interno;
b. Desobedecer às deliberações das Assembléias;
c. Prejudicar, sob qualquer pretexto, o bom nome da Associação.

Parágrafo 2° - O quorum para exclusão de associados é de voto concorde da maioria absoluta presentes a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 14° Os associados do CECAL serão desligados:

a. A seu pedido, por escrito;
b. Pelo óbito;
c. Por descumprimento desse Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 ° - O CECAL será administrado pelos seguintes órgãos:

a. Assembléia Geral;
b. Diretoria;
c. Conselho Fiscal.

Art. 16° - A Assembléia geral é o órgão soberano da vontade social em suas deliberações, constituir-se a dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17° - A Assembléia Geral será:

a. Ordinária, realizada anualmente;
b. Extraordinária quando necessária;
c. Solenes, para inauguração de edifícios, e implantação de programas especiais.

Parágrafo 1° - A Assembléia geral será realizada na sede do CECAL, salvo a impossibilidade da sua utilização, ocasião em que outro local será previamente designado quando da convocação da Assembléia.

Parágrafo 2° - As Assembléias solenes, pela sua própria natureza, poderão ser realizadas fora da sede.

Parágrafo 3° - Dispensa-se quorum para realização de Assembléias Solenes.

Art. 17°-A - Compete a Assembléia Geral

a. Eleger e dar posse a Diretoria e Conselho Fiscal;
b. Destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
c. Decidir sobre reforma do Estatuto;
d. Extinguir a associação nos termos do artigo 40°;
e. Alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
f. Aprovar o Regimento Interno;
g. Aprovar as contas e Balanço Financeiro;

Rua Jurandir de Faria, 03 Jardim do Sol – CEP 13343-600 – Indaiatuba – SP
Fones: (19) 3935-0098 / 3935-1999
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 5159 17/07/2007.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
Reconheço por AUTÊNTICO a presente cópia conforme o original apresentado; de que dou fé.....
23 MAI 2019
Válida somente com selo de autenticidade
Valor recebido pela autenticação: R$ 3,64

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.171

h. Deliberar sobre contribuições a serem cobradas dos contribuintes;

Parágrafo único – A Assembléia geral será presidida pelo Presidente.

Art. 18º - A Assembléia geral realizar-se-a ordinariamente, uma vez por ano para:

a. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
b. Discutir e homologar as contar e o balanço, aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Assembléia geral ordinária realizar-se-á com o quorum da metade mais um dos associados presentes, civilmente capazes, em primeira convocação e com a presença de qualquer número decorrido 30 (trinta) minutos da primeira convocação, e suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos apurados.

Art. 19º - A Assembléia geral realizar-se-a extraordinariamente, quando convocada:

a. Pela Diretoria;
b. Pelo conselho Fiscal;
c. Por requerimento de 50% (cinqüenta por cento), dos associados quites com suas obrigações sociais e estatutárias.

Art. 20º - A Associação poderá realizar tantas quantas Assembléias Extraordinárias julgar necessárias, para qualquer assunto, porém, os assuntos presentes neste artigo somente poderão ser tratados exclusivamente em Assembléia Geral Extraordinária;

a. Eleição da Diretoria da Associação;
b. Destituição dos membros da Diretoria;
c. Reforma do Estatuto;
d. Aprovação ou reforma do Regimento Interno;
e. Dissolução da Associação;
f. Alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo único – Para a deliberação a que se refere este artigo, serão exigidas em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados civilmente capazes e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, a presença de 1/3 (um terço) dos associados com voto concorde de dois terços dos presentes, exceto para reforma do Estatuto da Associação, cuja exigência será sempre da aprovação por maioria absoluta conforme artigo 43 deste Estatuto.

Art. 21º - A convocação da Assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 22º - A administração da Associação será exercida por uma diretoria formada por seus associados, a juízo da Associação, por decisão em assembleia, compostos de: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, e 2º tesoureiro.

Parágrafo Único – A diretoria terá mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução às mesmas funções, por mais mandatos, exceto o presidente que permanecerá no cargo enquanto bem servir, e por decisão em Assembleia Geral.

Art. 23º - A Associação elegerá, juntamente com a Diretoria, um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes

Parágrafo Único – O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com da Diretoria

Art. 24º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Rua Jurandir de Faria, 03 Jardim do Sol – CEP 13343-600 – Indaiatuba – SP
Fones: (19) 3935-0098 / 3935-1999
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 5159 17/07/2007.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.171

Art. 25°- Compete à Diretoria:

a. Elaborar planejamento anual de atividades e executá-lo;
b. Elaborar e apresentar a Assembléia-geral, o relatório anual das atividades;
c. Elaborar e apresentar o plano orçamentário para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação da Assembléia-geral;
d. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
e. Contratar e demitir funcionários;
f. Receber denúncia e instaurar processos disciplinares aos associados;
g. Admitir, bem como, propor a exclusão de associados a Assembléia-geral;
h. Autorizar contratações, dispensas e designações de funcionários ou colaboradores voluntários para diferentes serviços e obras, bem como criar grupos de trabalho, departamentos ou cursos, visando o cumprimento dos objetivos e a autossuficiência;
i. Administrar o CECAL, zelando pelo cumprimento deste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 26° - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente

Art. 27° - Compete ao presidente da Associação:

a. Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente em suas relações sociais e judiciais, ou designar quem por ele o faça;
b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
c. Presidir as Assembléia-gerais;
d. Assinar as atas juntamente com o secretário;
e. Assinar escrituras, contratos e documentos de caráter jurídico juntamente com o tesoureiro e o secretário, mediante autorização prévia da Associação nos termos deste Estatuto;
f. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões das assembléias;
g. Exercer o voto de desempate nas Assembléias da Associação.

Art. 28° - Compete ao Vice-presidente

a. Substituir o presidente em sua ausência e impedimentos;
b. Assumir o cargo em caso de vacância, até o seu término;
c. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 29° - Compete ao primeiro secretário:

a. Redigir, lavrar, assinar e apresentar em livro próprio, as atas das Assembléias;
b. Receber e enviar correspondências, manter em ordem a documentação administrativa;
c. Publicar notícias e atividades da entidade;
d. Assinar, com o presidente e tesoureiro, escrituras e documentos de caráter jurídico nos termos deste Estatuto.

Art. 30° - Compete ao segundo secretário:

a. Substituir o primeiro Secretário, em sua ausência e impedimentos;
b. Assumir o cargo em caso de vacância, até o seu término;
c. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 31° Compete ao primeiro tesoureiro:

a. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
b. Pagar as contas, autorizadas pelo Presidente;
c. Apresentar relatórios de receita e despesas mensalmente;
d. Apresentar relatório financeiro para ser submetido a Assembléia-geral;

Rua Jurandir de Faria, 03 Jardim do Sol – CEP 13343-600 – Indaiatuba – SP
Fones: (19) 3935-0098 / 3935-1999
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 5159 17/07/2007.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
AUTENTICO a presente cópia conforme o ori
apresentado, de que dou fé.
23 MAI 2019
Válida somente com selo de autenticida
Valor recebido pela autenticação: R$ 3,
AUTENTICAÇÃO
AU040AE0892

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.171

e. Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
f. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive as contas bancárias;
g. Assinar escrituras, contratos e documentos de caráter jurídico juntamente com o presidente e secretário, nos termos deste estatuto;
h. Assinar, juntamente com o presidente, cheques ou documentos relativos às operações bancárias.

Art. 32º- Compete ao segundo tesoureiro:

a. Substituir o primeiro tesoureiro em sua ausência e impedimentos
b. Assumir o cargo em caso de vacância, até o seu término
c. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

Art. 33º- Compete ao Conselho Fiscal:

a. Examinar e dar parecer à aprovação dos relatórios da tesouraria;
b. Examinar os lançamentos de todas as contas da Associação, recolhimentos legais, oferecendo parecer à Assembléia;
c. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que julgar necessário, com aviso prévio de 7 (sete) dias

Art. 34º- Os funcionários receberão remuneração em razão do labor prestado, mesmo quando cumularem a atividade de funcionário com outros cargos.

CAPÍTULO V

DA RENDA E DO PATRIMÔNIO

Art. 35º- Constituirá renda do CECAL, as subvenções, legados, auxílios, doações, contribuições dos associados, rendimentos provenientes de serviços e atividades do CECAL, bem como os dividendos de aplicações financeiras, que será aplicada integralmente na consecução das finalidades da entidade.

Art. 36º - O Patrimônio do CECAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, fundos, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e outros de qualquer natureza que a instituição venha a possuir, a qualquer título, os quais serão devidamente identificados, contabilizados e inventariados.

Parágrafo único - Os associados da Associação em nenhuma condição participam de seu patrimônio.

Art. 37º- O CECAL aplicara suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede.

Art. 38º- O CECAL não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Parágrafo Único – Não caberá restituição das contribuições ao associado, em nenhuma hipótese.

Art. 39º- As subvenções ou extinção do CECAL, caberá à última Assembléia-geral extraordinária determinar o destino eventual do patrimônio remanescente, sendo obrigatoriamente, para uma entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantemente no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Indaiatuba, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e inexistindo, a uma entidade pública.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
AUTENTICO a presente cópia conforme o original apresentado, de que dou fé.....
23 MAI 2019
Válida somente com selo de autenticidade
Valor recebido pela autenticação: R$ 3,64
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
AU04014E0392138

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.171

Art. 40° - O CECAL não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41° - Para cumprir com os seus objetivos sociais, a Associação poderá criar departamentos, comissões, grupos de trabalhos, composto sempre por membros arrolados na Associação em conformidade com este estatuto e com aprovação da Diretoria.

Art. 41-A – Nos termos da Lei Federal 12.101/2009 e do Decreto Federal 7.237/2010, para fins da certificação desta Associação como entidade de assistência social e da obtenção de isenção de contribuições par seguridade social:

a) O CECAL é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de assistência social;
b) O CECAL deverá obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional;
c) Em caso de dissolução ou extinção, esta Associação destinará seu eventual patrimônio remanescente à entidade congênere sem fins lucrativos ou à entidade pública, nos termos do inciso II, Artigo 3°. Da Lei Federal 12.101/2009;
d) O CECAL aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, nos termos do inciso II, artigo 40 do Decreto 7.237/2010;
e) O CECAL manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal da Contabilidade;
f) Conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
g) Cumprirá as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
h) Apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
i) A natureza do CECAL, seus objetivos e público-alvo são compatíveis com a Lei 8.742/1993, com o Decreto 6.308/2007 e com a Resolução CNAS 109/2009, nos termos do inciso I, artigo 34 do Decreto 7.237/2010.

Art. 42°- O CECAL será dissolvido por decisão da Assembléia-geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 43°- O Presente Estatuto poderá ser reformado, todo ou em parte, em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia-geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44° - O exercício social do CECAL compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45°- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia-geral.

Art. 45° A - Em Assembleia Geral Extraordinária de número OITO, realizada no dia 29/06/2015, foi aprovado a alteração de endereço da sede da Av. Major Alfredo Camargo Fonseca, 309 Cidade Nova – CEP 13334-060, para o endereço: Rua Antônio Brunetti, n° 590, Jardim Morada do Sol – CEP 13348-530 - Indaiatuba – SP.

Art. 45° B – Em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, foi aprovado a mudança de endereço da Rua Antônio Brunetti, 590, Jardim Morada do Sol – CEP 13348-530, para a Rua Guarin João Badin, 50 Jardim Morada do Sol, CEP 13346-530 Indaiatuba, SP.

Art. 45° C - Em Assembleia Geral Extraordinária Realizada aos 28/05/2018 foi alterado o endereço da sede da Rua Guarin João Badin, 50 Jardim Morada do Sol - CEP 13346-530 Indaiatuba/SP para a **Rua Jurandir de Faria, 03 Jardim do Sol - CEP 13343-600 Indaiatuba/SP**

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
AUTENTICO a presente cópia conforme original apresentado, de que dou fé.....
23 MAI 2019
Válida somente com selo de autenticidade
Valor recebido pela autenticação: R$ 3,64
CAROLINE FERREIRA MENDES ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO
AU04041AE0392144

Art. 46º - Fica eleito o foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

Indaiatuba, 28 de maio de 2018.

REINALDO TRAMARIM
RG: 10.950.198-6
CPF: 720.562.078-34
PRESIDENTE

ASTRELI DE BARROS DA SILVA
RG: 19.707.450
CPF: 648.671.106-68
VICE-PRESIDENTE

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.171

ELIANE DE JESUS DOS REIS SILVA
RG: 27.949.734-9
CPF: 286.106.338-61
PRIMEIRA SECRETÁRIA

LETÍCIA CARREIRA DOMINGUES
RG: 42.021.757-5
CPF: 370.116.068-66
SEGUNDA SECRETÁRIA

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
RG: 12.549.033
CPF: 016.562.248-28
PRIMEIRO TESOUREIRO

ISMAEL NEVES DE LIMA
RG: 6.911.721-4
CPF: 769.271.488-68
SEGUNDO TESOUREIRO

OAB SP: 391.535

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
R. das Primaveras, 1050 - Loja 31 - Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) - Indaiatuba - SP

Reconheco por semelhanca COM VALOR a firma de:
[A1a5Bwf2]-REINALDO TRAMARIM.....
.....
.....
Indaiatuba, 11 de Junho de 2018
R$ 9,30-Em Test da verdade.
CAROLINE FERREIRA - ESCREVENTE
VAL. SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
AA00600015

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
AUTENTICO a presente cópia conforme o origin
apresentado, de que dou fé.....
23 MAI 2019
Válida somente com selo de autenticidad
Valor recebido pela autenticação: R$ 3,6

AUTENTICAÇÃO
AU04014E039214

Rua Jurandir de Faria, 03 Jardim do Sol – CEP 13343-600 – Indaiatuba – SP
Fones: (19) 3935-0098 / 3935-1999
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 5159 17/07/2007.